



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 2049

João Pessoa - Terça-feira, 23 de março de 2021

Ministério PÚBLICO da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.007923

João Pessoa, 23 de março de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.007923 José Carlos dos Santos Silva Júnior
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

001.2021.013784, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação da servidora MONIQUE CAROLINE DE SOUZA E SOUZA NEVES , ANALISTA MINISTERIAL, matrícula 7014929, a partir de 18/03/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério PÚBLICO no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.010269

João Pessoa, 21 de março de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.010269 Thomaz Ilton Ferreira dos Santos
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170/2021 DIADM

João Pessoa, 22 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.014007, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE dispensar , a partir de 18/03/2021, a servidora PRISCILA DE ALMEIDA CHAVES CASTRO, matrícula 7025904, de FUNÇÃO GRATIFICADA I - CHEFE DE SECRETARIA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA, Código FG-1, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2021.012130

João Pessoa, 22 de março de 2021

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2021.012130 Wellington Rocha da Silva
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 168/2021 DIADM

João Pessoa, 22 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.013784, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE fixar lotação do servidor FRANCISCO RALDES ALENCAR DE ALMEIDA PEREIRA , ANALISTA MINISTERIAL, matrícula 7014210, a partir de 18/03/2021 até ulterior deliberação, exercendo suas atribuições junto a(o) 20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, ficando a alteração do local do exercício das funções do referido servidor, seja de forma definitiva ou provisória, condicionada a ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a eficiência e a necessidade do serviço, nos termos da Portaria/DIADM Nº 242/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério PÚBLICO no dia 16/04/2013.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171/2021 DIADM

João Pessoa, 23 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.011235, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE designar o servidor MAX MAHYRON GUEDES SANTOS, matrícula 7023804, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BAYEUX ,em regime de teletrabalho,

,na modalidade integral, sem prejuízo da metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169/2021 DIADM

João Pessoa, 22 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Doriel Veloço Gouveia

2º Subprocurador-Geral de Justiça

José Rosendo Neto

Secretário-Geral:

Antonio Hortencio Rocha Neto

Secretário de Planejamento:

Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos

Subcorregedor-Geral de Justiça

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Promotores Corregedores

Rodrigo Silva Pires de Sa

Clistenes Bezerra de Holanda

Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor

Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Lúcia de Fatima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Doriel Veloço Gouveia

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos

Marcus Vilar Souto Maior

José Rosendo Neto

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

Valberto Cosme de Lira

Aristoteles de Santana Ferreira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Luciano de Almeida Maracaja

Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)

José Rosendo Neto

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Valberto Cosme de Lira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Joaci Juvino da Costa Silva

Jose Raimundo de Lima (Suplente)

Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
PÚBLICO da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 172/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.010866, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar o servidor MARCOS ANTONIO MONTEIRO JUNIOR, matrícula 7025793, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA , em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo da metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

(Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.011110 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar a servidora LISSANDRA NAIR DE MEDEIROS QUEIROZ, matrícula 7023847, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS , em regime de teletrabalho, na modalidade integral, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.010899, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar a servidora ANGELA FREESE NAVARINI GUERRA, matrícula 7025688, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INGÁ , em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo da metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.011110 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar a servidora MORGANA SALVIANO DE MEDEIROS, matrícula 7021593, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS , em regime de teletrabalho, na modalidade integral, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.011031 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar a servidora NARAYAMA HENRIQUES COSTA, matrícula 7025661, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO , em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo da metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.004301 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar a servidora YANNE RAQUEL NUNES ANDRADE, matrícula 7025700, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPÉ , em regime de teletrabalho, na modalidade integral, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Velo Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velo Gouveia
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Marcus Vilas Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberito Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
(Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberito Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP: 58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA ,em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

18/09/2021.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2021.003212 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar a servidora RAYSSA FREIRE PRIMO DE ALBUQUERQUE, matrícula 7025742, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS ,em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.011376 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar a servidora CRISTINA FERNANDES FERREIRA, matrícula 7014899, ANALISTA MINISTERIAL - Jornalismo, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao ASSESSORIA DE IMPRENSA , em regime de teletrabalho, na modalidade integral, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.011345 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar o servidor OSMAR BRASIL JUNIOR, matrícula 7025203, TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÁ ,em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.011345 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar o servidor OSMAR BRASIL JUNIOR, matrícula 7025203, TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA - CRIANÇA E ADOLESCENTE (34º PROMOTOR) ,em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até 18/09/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181/2021 DIADM**João Pessoa, 23 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e nos termos do Ato PGJ Nº 09/2018, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2020.011492 bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar o servidor RENATO RODRIGO DA SILVA BARROSO, matrícula 7026056, TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES ,em regime de teletrabalho, na modalidade mista, sem prejuízo das metas definidas para o órgão de lotação, durante o período de 23/03/2021 até

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Velo Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velo Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
(Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA Nº 289/DIAFU**João Pessoa, 19 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12 , e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, RESOLVE designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de abril de 2021, da seguinte forma:

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça
VIDE TABELA EM ANEXO

PORTARIA Nº 290/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12 , e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, RESOLVE designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês abril de 2021, da seguinte forma:

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça
VIDE TABELA EM ANEXO

PORTARIA Nº 291/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em júri como 8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande durante o período de 22/03/2021 até 23/03/2021, em substituição a Promotora de Justiça anteriormente designada pela Portaria nº 201/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras, para responder cumulativamente com atribuições

em audiências e em processos , auxiliando como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Solânea , durante o período de 22/03/2021 até 26/03/2021.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VIII, letra "b" da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução CPJ/CSMP nº 003/2020, de 10/02/20, publicado no DOEMP de 11/02/20, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 22/03 a 28/03/21, exercer atribuições como Promotor Plantonista na área Cível, perante o Grupo 1 (Sede João Pessoa), em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado pela Portaria nº 287/21, que estabeleceu o plantão dos Promotores de Justiça, durante o período de 22/03/21 a 28/03/21.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe , durante o período de 23/03/2021 até 26/03/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor VALBERTO COSME DE LIRA, 13º Procurador de Justiça, para responder cumulativamente em todas as atribuições como 19º Procurador de Justiça , durante o período de 22/03/2021 até 20/04/2021, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 296/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 10.01.94 (Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloço Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Roseno Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloço Gouveia
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
José Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Orgânica do Ministério Público),
RESOLVE delegar atribuições ao Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, de 3ª entrância, ora exercendo a Função Coordenador do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, para funcionar nas audiências de Custódia, no dia 23/03/21, junto ao 16º cargo da mesma Promotoria de Justiça.
CUMPROSA
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

virtude do afastamento justificado da Dra. Dulcerita Soares A. de Carvalho.
CUMPROSA
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 301/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
RESOLVE designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 21º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, de 3ª entrância, para funcionar nas audiências de Custódia, nos dias 24/03 a 26/03/21 e 31/03/21, junto ao 16º cargo da mesma Promotoria de Justiça.

CUMPROSA
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 302/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora ADRIANA DE FRANCA CAMPOS, 10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 25/03/2021, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão.

CUMPROSA
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 303/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos no dia 24/03/2021.

CUMPROSA
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 304/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó no dia 25/03/2021.

CUMPROSA
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO

PORTARIA Nº 299/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pocinhos no dia 24/03/2021.

CUMPROSA
PUBLIQUE-SE
JOSE ROSENO NETO
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 300/DIAFU**João Pessoa, 22 de março de 2021**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar o Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 54º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 25/03/2021, em

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velo Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 305/DIAFU

João Pessoa, 22 de março de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS, 7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 29º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 26/03/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

João Pessoa, 23 de março de 2021.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2020

João Pessoa, 23 de março de 2021

EXTRATO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PROCESSO: 001.2021.013619

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CONTRATANTE: Ministério Públco do Estado da Paraíba/PGJ.

CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 90 dias a contar do dia 23/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2021.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 inciso II, c/c Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO

Procurador-Geral de Justiça

AVISO

João Pessoa, 22 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

O Pregoeiro do Ministério Públco da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, com fulcro no que dispõe o art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10520/2002, de 15.07.2002, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 001/2021, através do Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço para os Lotes Ofertados, com registro neste órgão sob o n. Processo MP Virtual 001.2020.032040, objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisições, eventuais e futuras, de materiais de construção para pintura, retelhamento, elétricos, hidráulicos e outros, para serem utilizados na realização de pequenos reparos e manutenção em setores e prédios do Ministério Públco da Paraíba, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital. Foram declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas: 1) MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 34.351.431/0001-14 (Lote 1A - com o valor total de R\$ 52.498,80; Lote 5 - com o valor total de R\$ 36.939,50; Lote 6 - com o valor total de R\$ 50.059,80); 2) TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ Nº 37.639.423/0001-66 (Lote 1B - com o valor total de R\$ 5.685,00; Lote 2 - com o valor total de R\$ 27.501,30; Lote 3A - com o valor total de R\$ 79.750,35; Lote 3B - com o valor total de R\$ 8.861,15; Lote 4 - com o valor total de R\$ 21.504,19); 3) ALTERNATIVA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 07.114.760/0001-79 (Lote 7A - com o valor total de R\$ 99.000,00; Lote 7B - com o valor total de R\$ 11.000,00; Lote

PORTRARIA Nº 306/DIAFU

João Pessoa, 22 de março de 2021

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 020/2018, publicado no DOEMP de 23/10/2018, RESOLVE designar a Doutora GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 29º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 30/03/2021.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

João Pessoa, 16 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2021

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do quadro permanente do MPPB, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada por esta instituição

1º PARTÍCIPES: Ministério Públco do Estado da Paraíba/PGJ.

2º PARTÍCIPES: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário, Ministério Públco, Ensino Superior e dos Advogados Públcos, Defensores Públcos e Delegados da Polícia Federal no Distrito Federal – SICOOB JUDICIÁRIO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Velo Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Roseno Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velo Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
José Roseno Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP: 58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

8A - com o valor total de R\$ 60.852,77; Lote 8B - com o valor total de R\$ 6.761,41)

João Pessoa, 22 de março de 2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

AVISO

João Pessoa, 22 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

O Pregoeiro do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria Geral de Justiça, torna público para conhecimento de quem interessar, que foi homologado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, com fulcro no que dispõe o art. 4º, inciso XXII, da Lei n. 10520/2002, de 15.07.2002, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n. 007/2021, tipo Menor Preço para o Lote Ofertado, com registro neste órgão sob o n. Processo MP Virtual 001.2021.003717, objetivando a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para contratação de empresa, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços como Agente de Integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, denominado MP Residente, para intermediar a realização de estágio, remunerado ou não, de estudantes de pós-graduação regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva, observando o regramento da Lei Federal Lei nº 11.788, de 25/09/2008, conforme Termo de Referência. Foi declarada vencedora do certame a empresa, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com Taxa Administrativa por estagiário de R\$ 6,00 (230 estagiários), com valor final de R\$ 16.560,00.

João Pessoa, 22 de março de 2021.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

ATO Nº 017/2021 PGJ

João Pessoa, 19 de março de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do PGA nº 001.2021.011543,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária ao servidor LUIS PEREIRA SANTOS, matrícula nº 126.870-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico Ministerial – Diligência e Apoio Administrativo, Letra “E”, Padrão “3”, Símbolo MP-SAAF-103, com proventos integrais e paridade total.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO SERAPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

João Pessoa, 19 de março de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 001.2021.008432

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Velo Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velo Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE AGENTE SOCIOEDUCATIVO EM DETRIMENTO À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU CONCURSO PÚBLICO - LAR DO GAROTO - LAGOA SECA - OUVIDORIA - PROTOCOLO Nº 17072.

João Pessoa, 23 de março de 2021.

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS - 38º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 001.2021.010817

João Pessoa, 22 de março de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Monteiro/PB

Extrato da Portaria nº 3/2º PJ

Procedimento Administrativo nº 001.2021.010817

Data de instauração: 22 de Março de 2021

Interessado: CAOP – Defesa da Criança e Adolescente

Interessado: Prefeitura de Monteiro

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a implementação e/ou regularização do FIA (Fundo Municipal da Infância eAdolescência) nos municípios de Camalaú, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê.

Monteiro, 22 de Março de 2021

DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 8/4º/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004759, instaurado visando acompanhar a constituição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São José do Bonfim/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça (em substituição)
Patos/PB, 23 de março de 2021.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 9/4º/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004761, instaurado visando acompanhar a constituição da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vista Serrana/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça (em substituição)
Patos/PB, 23 de março de 2021.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria 10/4º/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo nº 040.2020.004731, instaurado visando acompanhar a constituição da Comissão de Licitação do Município de Santa Terezinha/PB.

José Carlos Patrício, 4º Promotor de Justiça (em substituição)
Patos/PB, 23 de março de 2021.

PORTARIA Nº 001.2020.017889

João Pessoa, 23 de março de 2021

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB
4ª Promotora de Justiça

Processo Nº 001.2020.017889

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido(a): Município de Bayeux/PB

Objeto: Averigar se houve lesão aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e dano ao patrimônio público, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

Bayeux/PB, 22 de Março de 2021

Maria Edilia Chaves Leite

4º Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

João Pessoa, 22 de março de 2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Sr(a). Jaqueline de Lima, para ciência da Promoção de Arquivamento do Procedimento 015.2019.002603, podendo ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 3º, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Santa Rita, 22/03/2021

ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

NOTIFICAÇÃO Nº 001.2021.006624

João Pessoa, 23 de março de 2021

Notícia de Fato nº 001.2021.006624

Notificação nº 266/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato Nº 001.2021.006624, instaurada a partir do encaminhamento de reclamação anônima, solicitando a tomada de providências junto ao Prefeito de Cacimbas, o qual anulou as nomeações de aprovados no concurso público.

Notificado para prestar esclarecimentos, o gestor apresentou resposta às fls. 16 e seguintes, apresentando farta documentação probatória. Informou as razões da anulação das nomeações feitas pelo gestor anterior, inclusive informando que no município há muitos professores, havendo desnecessidade de outros. Informou também que a matéria é objeto da Ação Popular nº. 0802396-16.2020.8.15.0391, já tendo sido concedida tutela de urgência para suspender os efeitos do edital de convocação, vedando ao município de Cacimbas a admissão de classificados e aprovados enquanto tramitar o processo ou até posterior deliberação.

Ora, a matéria já está sendo discutida judicialmente. Ademais, a convocação se trata de matéria de interesse privado dos aprovados, podendo ser discutida judicialmente através de ação própria ou mandado de segurança.

Dito isto, não vislumbro possibilidade de instauração de procedimento, eis que a matéria é objeto de ação judicial, além de envolver direitos individuais disponíveis. Em razão do exposto, promovo o arquivamento da notícia de fato.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DO MP COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho	Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos	Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo	Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
1º Subprocurador-Geral de Justiça Doriel Veloço Gouveia	Subcorregedor-Geral de Justiça Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena	Janete Maria Ismael da Costa Macedo	Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
2º Subprocurador-Geral de Justiça José Rosendo Neto	Promotores Corregedores Rodrigo Silva Pires de Sa	Lúcia de Fatima Maia de Farias	José Rosendo Neto
Secretário-Geral: Antonio Hortencio Rocha Neto	Clistenes Bezerra de Holanda	Alcides Orlando de Moura Jansen	Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos	Anne Emanuelle Malheiros Costa	Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena	Valberto Cosme de Lira
	OUVIDORIA	Doriel Veloço Gouveia	Francisco Sagres Macedo Vieira
	Ouvídos Aristóteles de Santana Ferreira	José Raimundo de Lima	Jaci Juvino da Costa Silva
		Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos	Jose Raimundo de Lima (Suplente)
		Marcus Vilar Souto Maior	Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)
		José Rosendo Neto	
		Marilene de Lima Campos de Carvalho	
		Jacilene Nicolau Faustino Gomes	
		Valberto Cosme de Lira	
		Aristóteles de Santana Ferreira	
		Francisco Sagres Macedo Vieira	
		Vasti Clea Marinho da Costa Lopes	
		Luciano de Almeida Maracajá	
		Herbert Douglas Targino	



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

TEIXEIRA, 23 de março de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 041.2020.000773

João Pessoa, 23 de março de 2021

Notícia de Fato nº 041.2020.000773

Notificação nº 267/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato Nº 041.2020.000773, instaurada a partir do encaminhamento de denúncia anônima feita na Ouvidoria do MPPB. Segundo a denúncia, a empresa Construtora J. Galdino EIRELI – EPP venceu a licitação para pavimentar o largo do açude novo no município de Teixeira, que essa empresa já teria ganhado diversas licitações, que esta licitação tem um valor muito elevado, que a obra não tem tanta necessidade, que há participação de outros executores, que "parece que aluga o CNPJ essa empresa para terceiros", que no local do açude já foram jogadas mais de 1000 carradas de areia, que se suspeita de extração irregular de minério, que é importante apurar essa empresa que ganhou várias licitações, que os carros e trabalhadores utilizados na obra são da secretaria de obras da prefeitura de Teixeira.

Pois bem, trata-se de denúncia genérica e anônima, em que constam várias denúncias genéricas sem qualquer indício de veracidade, entrando, inclusive, no mérito administrativo, já que menciona que a obra de pavimentação "não tem tanta necessidade". Ora, quem tem que verificar a necessidade da obra é o administrador, este detém a competência para analisar a conveniência e oportunidade para realização das obras públicas. Ademais, o denunciante não apresentou outros elementos contra o valor da obra, dizendo apenas que o valor é elevado, que é irregular desde a licitação e que tem indícios de superfaturamento para fins eleitorais. O denunciante não indicou qualquer indício de superfaturamento para fins eleitorais, apenas fez esta afirmação ao final da denúncia. Não há qualquer notícia acerca das "carradas de areia" nem da extração irregular de minério.

Como diligência, o Oficial de Diligências foi até o local e tirou fotos da obra, certificando, inclusive, que os operários que estavam trabalhando no local aparentemente pertencem a uma empresa. Quanto à areia encontrada, faz parte da realização da obra. Assim, entendo não haver indícios de irregularidades aptos a instaurar procedimento investigatório, diante da denúncia genérica e ausência de elementos indicativos de veracidade.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

TEIXEIRA, 23 de março de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 041.2020.000772

João Pessoa, 23 de março de 2021

Notícia de Fato nº 041.2020.000772

Notificação nº 268/PJ – Teixeira/2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal e art. 38 inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, dá publicidade à decisão de arquivamento da Notícia de Fato Nº 041.2020.000772, instaurada a partir do encaminhamento de denúncia anônima feita na Ouvidoria do MPPB de que o senhor José Antônio Aleixo estaria recebendo da prefeitura de Teixeira para fazer divulgação da campanha de combate à covid-19 em seus veículos, como carro de som, mas também estava utilizando tais carros de som para fins eleitorais e que sua esposa seria diretora de publicidade e comunicação da Prefeitura de Teixeira. A denúncia veio desacompanhada de provas.

Notificado para prestar esclarecimentos, o senhor José Antônio Aleixo Nunes informou que possuía dois veículos com equipamento sonoro e que prestou serviço à Prefeitura de Teixeira, através da Secretaria de Saúde, uma única vez e por um período breve de tempo. Informou ainda que não prestou serviço a candidatos no período eleitoral e que sua esposa era servidora comissionada lotada em outra secretaria. Juntou notas fiscais dos serviços prestados e solicitou o arquivamento dos autos.

Pois bem, trata-se de denúncia anônima feita na Ouvidoria do MPPB. Notificado o denunciado, apresentou resposta e juntou documentos. Não há provas da veracidade da denúncia. Não foi, portanto, verificada a procedência da denúncia nem razões para a continuidade do procedimento. Em razão do exposto, promovo o arquivamento da notícia de fato.

Conforme disposto no art. 4º, § 1º da Resolução CPJ nº 04/2013, pode ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da publicação no DOE-MPPB.

TEIXEIRA, 23 de março de 2021.

MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

NOTIFICAÇÃO Nº 044.2019.001534

João Pessoa, 22 de março de 2021

NOTIFICAÇÃO nº 206/PJ - São João do Rio do Peixe/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, NOTIFICA a Sra. CHRISTIANE GONZAGA CILINO PEREIRA, residente no Sítio Baxio dos Albuquerques ou Rua Adriano Brocos, 135, estação, São João do Rio do Peixe/ PB, para que tome ciência do ARQUIVAMENTO do procedimento extrajudicial abaixo mencionado, conforme cópia da Decisão em anexo.

São João do Rio do Peixe/PB, em 08 de março de 2021.

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloço Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvíador
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloço Gouveia
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
(Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº PA nº 015.2019.002603

João Pessoa, 22 de março de 2021

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio do(a) Promotor de Justiça, abaixo identificado(a), no uso de suas atribuições e com fulcro nas disposições do artigo 129, item VI, da Constituição Federal e artigo 38 inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 97/2010 - Lei Orgânica do Ministério Público, N O T I F I C A o(a) Sr(a). Fátima de Lourdes de Lima, para ciência da Promoção de Arquivamento do Procedimento 015.2019.002603, podendo ser interposto recurso administrativo, caso haja interesse, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 3º, §1º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Santa Rita, 22/03/2021

ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

HOMOLOGAÇÃO Nº 064.2019.000773

João Pessoa, 21 de março de 2021

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO CIVIL - MP VIRTUAL Nº 064.2019.000773**

Data da instauração: 06/05/2019

Data do Arquivamento: 01/02/2020

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP/PB: 08/01/2021

NOTICIANTE – MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SILVA

INTERESSA/NOTICIADO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRURA DE SAPÉ/PB

OBJETO: instaurado com o objetivo de solucionar problema decorrente de uma janela d'água na residência da noticiante, tendo sido noticiada a secretaria de infraestrutura de Sapé.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL. URBANISMO. APURAR PROBLEMA DECORRENTE DE JANELA D'ÁGUA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Inexistindo elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, eis que não caracterizada nenhum ato de improbidade administrativa, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento fundamentada na falta de justa causa para sua judicialização. (Inteligência do art. 9º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho 1985)

Sapé, 21 de março de 2021.

JOSE ROSENO NETO

Conselheiro – Relator

CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 19 de março de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 005.2020.001251

PORTARIA DE PA nº 02/1º PJ - Pombal/2021

1º Promotor de Justiça de Pombal/PB

OBJETO: apurar fato que enseja a tutela de direito individual

indisponível de cidadão em possível situação de risco, a saber: acompanhar a suposta situação de vulnerabilidade da Sra. Sra. Maria de Fátima da Silva, que possui problemas mentais, é interditada e sua curadora não deseja mais exercer o mister da curatela.

Pombal/PB, 19 de março de 2021.

Thomaz Ilton Ferreira dos Santos
1º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 19 de março de 2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 005.2020.001251

PORTARIA DE PA nº 25/2º PJ - Pombal/2021

2º Promotor de Justiça de Pombal/PB

OBJETO: apurar fato que enseja a tutela de direito individual indisponível, a saber, garantir o direito à saúde à sra. MARIA JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA, nascida em 14/07/1956, diagnosticada com fratura patológica de úmero esquerdo, devido à metástase óssea local e que necessita de cirurgia para fixação de fratura com uso de placas, parafusos e endoprótese não convencional.

Pombal/PB, 19 de março de 2021.

Thomaz Ilton Ferreira dos Santos
2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo Nº 001.2021.002701

Portaria nº 5/7º PJ - Santa Rita/2021

Requerente: Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba.

Objeto: de acompanhar e fiscalizar a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) no município de Santa Rita/PB.

SANTA RITA, 05 de março de 2021.

ROSA CRISTINA DE CARVALHO
7º Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 1/2021

João Pessoa, 19 de março de 2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.004941

Requerente: 5º Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Procedimento instaurado com o propósito de encaminhar recomendação aos atores envolvidos no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no âmbito da Comarca de Patos/PB.

Patos, 20/03/2021

LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA

5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 04/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE PEDRAS DE FOGO/PB

EXTRATO DE PORTARIA Nº 04/2021

Tipo de procedimento: Procedimento Administrativo

Número: 002.2020.043473

Data: 22/03/2021

Resumo/objeto: Acompanhar a possível situação de vulnerabilidade social vivenciada pela Sra. Milena Nunes de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloso Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracajá
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
(Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Araújo e seus filhos.
MARINHO MENDES MACHADO
Promotor de Justiça

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 005/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

Órgão de Execução: 3º Promotor de Justiça
Comarca: Católe da Rocha
Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 001.2021.013993
Data: 23/03/2021

Resumo/Objeto: em decorrência do Projeto Nome Legal, M. V. S., nascido(a) em 08. 02 .20 21, filho(a) de DINA LIVIA SOARES, não possui paternidade reconhecida, há a necessidade de melhor apurar os fatos que configuram interesse individual indisponível, nos termos do art. 21, III, da Resolução CPJ nº 04/2013 c/c o art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público
ÍTAO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
Promotor de Justiça

FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 16/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA E UIRAUÁ

EXTRATO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Saúde
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo
Número: 046.2021.000260
Instaurado mediante Portaria
Data: 23/02/2021

CIDADE: São José da Lagoa Tapada/PB
Resumo/Objeto: Fiscalizar a fiel execução do plano municipal de vacinação do Município de São José da Lagoa Tapada.

Sousa/PB, 23 de março de 2021.

ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 152/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO LEGAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Número: 0462019002234
Cidade: SOUSA/PB
Resumo/Objeto: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO EM SOUSA/PB

Sousa/PB, 23 de MARÇO de 2021.

HAMILTON DE SOUSA NEVES FILHO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 154/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO LEGAL DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público
Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 18

João Pessoa, 19 de março de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 051.2020.001151
Portaria nº 10/2021

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Interessado: Espedito Pereira da Silva e outro

OBJETO: resguardar os direitos individuais indisponíveis da adolescente Dimaura Abreu de Brito, vítima de violência física e psicológica por parte da sua ex-guardiã.

Remígio, 18 de Março de 2021

ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA DE OLIVEIRA

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 035/2021

João Pessoa, 19 de março de 2021

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Cabedelo/PB

Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL

Mpvirtual 009.2019.000338

Portaria nº 2/3º PJ - Cabedelo/2021

Data: 19/03/2021

Resumo/Objeto: A parte reclamante, Sr. Gilmar Mesa Mastorosa, vem recebendo os insumos de controle de diabetes de forma "parcelada" e "descontinuada".

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloso Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
(Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Número: 0462019003135
 Cidade: MARIZÓPOLIS/PB
 Resumo/Objeto: VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DE NEPOTISMO E OUTROS ASSUNTOS

Sousa/PB, 23 de MARÇO de 2021.

HAMILTON DE SOUSA NEVES FILHO
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 155/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO LEGAL DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público
 Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Número: 0462019003377

Cidade: APARECIDA/PB

Resumo/Objeto: SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM APARECIDA/PB - MÉDICO TRABALHANDO SEM VÍNCULO

Sousa/PB, 23 de MARÇO de 2021.

HAMILTON DE SOUSA NEVES FILHO
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Ato nº 013/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Portaria de instauração de PA nº 4/1º PJ - Cuité/2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC N° 004.2021.000346

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de Cuité/PB

Comarca: Cuité/PB

Data da instauração: 17/03/2021

Objeto: Acompanhar TAC firmado para erradicar os lixões na cidade de Cuité/PB

Cuité/PB, 22 de março de 2021.

DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS

1º Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.003271

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Preparatório nº 001.2020.003271

Portaria nº 001.2020.003271

Representado(s): AHP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Apurar supostas irregularidades na construção de um Matadouro "PADRÃO", para o abate de bovinos, caprinos, ovinos e suínos, na região de Mari-PB, por meio da Superintendência de Planejamento do Governo do Estado (SUPLAN) e com recursos do BNDES sncido a empresa contratada a AHP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

SAPÉ21 de Março de 2021

PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2020.033581

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2020.033581

Portaria nº 001.2020.033581

Representante(s): CASA DE ACOLHIDA SAPÉ

OBJETO: Acompanhamento da situação dos filhos da Sra. Josinete, os quais estavam em situação de vulnerabilidade social.

SAPÉ. 23 de Março de 2021.

SIMONE DUARTE DOCA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.009386

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 001.2021.009386

Portaria nº 001.2021.009386

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 7/PJ - Rio Tinto/2021 - Acompanhar TAC celebrado com o prefeito de Baía da Traição

RIO TINTO25 de Fevereiro de 2021

ADRIANA DE FRANCA CAMPOS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Tinto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2020.005926

João Pessoa, 23 de março de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento Administrativo

Acompanhamento de Instituições

Procedimento nº 002.2020.005926

Portaria nº 5/PJ - Conde/2021

Resumo: Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela Clínica Personnalité no Município de Conde, especialmente no tocante às internações realizadas na instituição.

CONDE, 23 de Março de 2021

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.006073

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.006073

Portaria nº 003.2020.006073

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MASSARANDUBA/PB
 Representado(s): DULCILENE DE LIMA SANTOS

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de Y.L.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 21 de Março de 2021

JULLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA

25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.006115

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2020.006115

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Doriel Veloso Gouveia
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
 Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clistenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fatima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloso Gouveia
 Jose Raimundo de Lima
 Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Rosendo Neto
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristóteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
 Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Rosendo Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
 Pùblico da
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

Portaria nº 003.2020.006115

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande
Representado(s): DAISE KELLY DA SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de L.M.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 08 de Março de 2021

BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA
28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.006562

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.006562
Portaria nº 003.2020.006562

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - José Pinheiro
Representado(s): ANA FLÁVIA MERCÊS NUNES

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar em favor de A.C.M.N., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 08 de Março de 2021

BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA
28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.006074

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.006074
Portaria nº 003.2020.006074

Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MASSARANDUBA/PB
Representado(s): JOSELIA PEQUENO DA SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de J.P., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 21 de Março de 2021

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.008618

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.008618
Portaria nº 003.2020.008618

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - José Pinheiro
Representado(s): RENALY PEREIRA DA SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de R.A.P.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 22 de Março de 2021

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
25º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.008312

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.008312
Portaria nº 003.2020.008312

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande
Representado(s): MARILUSKA OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de A.A.O.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 08 de Março de 2021

BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA
28º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.008617

João Pessoa, 23 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.008617
Portaria nº 003.2020.008617

Representante(s): Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - José Pinheiro
Representado(s): ELOENE BATISTA DE LIMA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de D.L.B.L., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 23 de Março de 2021

CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA
24º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2021.000174

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2021.000174
Portaria nº 003.2021.000174

Representante(s): JOSÉ AILSON SOUSA SANTOS
Representado(s): VALDIRENE ALVES DE MACÉDO

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de apurar a paternidade em favor de S.A.M., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 01 de Março de 2021

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
26º Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 032.2020.000649

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 032.2020.000649

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloço Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores:
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloço Gouveia
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacieline Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Portaria nº 032.2020.000649

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

Representante(s): QUITÉRIA GALDINO DOS SANTOS

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 044.2021.000001**João Pessoa, 23 de março de 2021**Procedimento Investigatório Criminal nº 044.2021.000001
Portaria nº 07/2021

Reclamante: Ministério Público da Paraíba

OBJETO: INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Portaria de instauração de

PA nº 27/PJ - Sumé/2021

SUME,22 de Março de 2021

BRUNO LEONARDO LINS

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 035.2020.002341**João Pessoa, 23 de março de 2021**

Notícia de Fato nº 035.2020.002341

EDINETE GOMES DA SILVA

Triângulo - próximo a Olho d'Água

Assunto: Arquivamento do procedimento n.035.2020.002341

Senhora Edinete,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Senhoria que foi elaborada promoção de arquivamento (cópia anexada) nos autos do procedimento acima mencionado e que

foi instaurada ação vinculado ao processo nº 0800284-42.2021.8.15.0261, tramitando na 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó.

PIANCÓ, 18 de Dezembro de 2020

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2018.001504**João Pessoa, 22 de março de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2018.001504

Termo de Arquivamento

OBJETO: Publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade, uma vez que se trata de denúncia anônima.

Cajazeiras/PB, 22 de março de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2020.000873**João Pessoa, 19 de março de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2020.000873

Termo de Arquivamento

OBJETO: Publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 19 de março de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2020.000976**João Pessoa, 22 de março de 2021**

Inquérito Civil nº 038.2020.000976

Termo de Arquivamento

OBJETO: Publicar extrato do Termo de Arquivamento para fins de ciência e publicidade.

Cajazeiras/PB, 22 de março de 2021.

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Doriel Veloso Gouveia

2º Subprocurador-Geral de Justiça

José Rosendo Neto

Secretário-Geral:

Antonio Hortêncio Rocha Neto

Secretário de Planejamento:

Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos

Subcorregedor-Geral de Justiça

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

Promotores Corregedores

Rodrigo Silva Pires de Sa

Clistenes Bezerra de Holanda

Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor

Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Lucia de Fatima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

Doriel Veloso Gouveia

José Raimundo de Lima

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos

Marcus Vilar Souto Maior

José Rosendo Neto

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

Valberto Cosme de Lira

Aristóteles de Santana Ferreira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Luciano de Almeida Maracaja

Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)

Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)

José Rosendo Neto

Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena

Valberto Cosme de Lira

Francisco Sagres Macedo Vieira

Joaci Juvino da Costa Silva

Jose Raimundo de Lima (Suplente)

Antonio Hortêncio Rocha Neto (Secretário)

Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

INGÁ22 de Março de 2021
 CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 053.2021.000253
João Pessoa, 22 de março de 2021
 Inquérito Civil nº 053.2021.000253
 Portaria de instauração de IC nº 2/1º PJ - Ingá/2021

OBJETO: Apurar e verificar a situação do Matadouro Público Municipal de Itatuba, se há conformidade com as normas sanitárias e ambientais, averiguando possível omissão do Poder Público, além de condições higiênico-sanitária. "Fundamento

INGÁ22 de Março de 2021
 CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ingá

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2020.001015
João Pessoa, 23 de março de 2021
 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2020.001015
 Portaria nº 18/2ºPJ - Sapé-2021

Representante(s): EVANDRO GALDINO DA SILVA
 Representado(s): JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA

OBJETO: Acompanhamento das providências ultimadas pelo CMDCA em relação às "denúncias" formuladas em face da atuação de Conselheiros Tutelares e de outros profissionais que trabalham junto ao citado órgão

SAPÉ, 23 de Março de 2021.
 SIMONE DUARTE DOCA
 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 065.2021.000814
João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 065.2021.000814
 Portaria de instauração de PA nº 17/3º PJ - Guarabira/2021
 Requerente: Ministério Pública da Paraíba
 OBJETO: Acompanhamento de TAC - Construção IAPM no Município de Guarabira
 GUARABIRA 12 de Março de 2021
 EDIVANE SARAIVA DE SOUZA
 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2020.001031
João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 071.2020.001031
 Portaria nº 7/2º PJ - Mamanguape/2021

Representante(s): PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MAMANGUAPE/PB
 Representado(s): Maria Aparecida de Lima Santino

OBJETO: Maus tratos por parte de MARIA APARECIDA DE LIMA SANTINO e ALAMBERG

MAMANGUAPE, 19 de Março de 2021.
 GEOVANNA PATRICIA DE QUEIROZ REGO
 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 098.2020.001047

João Pessoa, 23 de março de 2021

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE

Procedimento Administrativo

Tutela de interesses individuais indisponíveis

Procedimento n. 098.2020.001047

Portaria n. 6/PJ/2021

Resumo: Averiguação de Paternidade de E. G. S.

CONDE, 23 de Março de 2021

CASSIANA MENDES DE SÁ

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000083

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000083

Portaria nº 099.2020.000083

Investigado(s): Marcos Olimpio Alves
 LUIZ GALVAO DA SILVA

OBJETO: Apurar a denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo o Sr. MARCOS OLÍMPIO ALVES, Fiscal de Obras do Município de Juru/PB, quais sejam: a) desvio de função do investigado que, desde o ano de 2013, estaria desempenhando suas atividades na Secretaria de Administração, mais precisamente no setor responsável pela confecção da folha de pagamentos; b) recebimento de vantagens e gratificações, em tese, indevidas pelo aludido funcionário público, em possível descumprimento à legislação municipal; c) aventureira ausência do servidor público"; em seu ofício, todas as quintas-feiras, sem quaisquer descontos em seus vencimentos.

AGUA BRANCA, 07 de Fevereiro de 2021

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000111

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000111

Portaria nº 099.2020.000111

Investigado(s): Hemerson Henrique Lustosa Silva

OBJETO: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor público HEMERSON HENRIQUE LUSTOSA SILVA, portador do CPF nº 102.887.014-02, ocupante do cargo público efetivo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Imaculada/PB, bem como do cargo de Assessor Especial/ PL-ASC da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

AGUA BRANCA, 07 de Fevereiro de 2021

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000065

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000065

Portaria nº 099.2020.000065

Investigado(s): MUNICÍPIO DE JURU-PB
 WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ 02502673000175
 SEBASTIÃO NICÁCIO PEREIRA
 JOSÉ ALEXANDRE S. RODRIGUES
 INALDO FERNANDES DOS SANTOS
 LUIZ GALVAO DA SILVA

OBJETO: apurar supostas irregularidades identificadas a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Doriel Veloço Gouveia
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 José Rosendo Neto
 Secretário-Geral:
 Antonio Hortencia Rocha Neto
 Secretário de Planejamento:
 Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
 Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
 Subcorregedor-Geral de Justiça
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Promotores Corregedores
 Rodrigo Silva Pires de Sa
 Clistenes Bezerra de Holanda
 Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
 Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
 Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
 Janete Maria Ismael da Costa Macedo
 Lucia de Fatima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Doriel Veloço Gouveia
 José Raimundo de Lima
 Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
 Marcus Vilar Souto Maior
 Jose Rosendo Neto
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Jacilene Nicolau Faustino Gomes
 Valberto Cosme de Lira
 Aristóteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
 Luciano de Almeida Maracaja
 Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
 Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
 Jose Rosendo Neto
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Valberto Cosme de Lira
 Francisco Sagres Macedo Vieira
 Joaci Juvino da Costa Silva
 Jose Raimundo de Lima (Suplente)
 Antonio Hortencia Rocha Neto (Secretário)



Ministério
 PÚBLICO DA
 Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

partir do Processo TCE nº 06072/19 (PCA 2018) e perpetradas, em tese, nos contratos administrativos celebrados entre o Município de Juru/PB e as empresas locadoras de veículos: SEBASTIÃO SILVINO DOS SANTOS - ME- CNPJ/MF 17.267.333/0001-84 (Contrato nº 00007/2017-CPL), OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF 28.114.128/0001-03 (Contrato nº 00057/2018-CPL) e WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA EPP – CNPJ/MF 02.502.673/0001-75 (Contrato de Locação 2018)

AGUA BRANCA, 07 de Fevereiro de 2021
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000064

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000064
Portaria nº 099.2020.000064

Investigado(s): ARNALDO LOPES FERREIRA (POSTO FEDERAL)
MUNICÍPIO DE JURU-PB
LUIZ GALVAO DA SILVA

OBJETO: Investigação de suposto uso indevido da máquina pública pelo então Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, Sr. LUIZ GALVÃO DA SILVA, no ano de 2019, por meio da formalização de contratos superfaturados pela Edilidade Municipal e a empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL E POUSADA NOSSA SENHORA DE LOURDES EIRELI – CNPJ 28.390.650/0001-00 (“POSTO FEDERAL”) para pagamento de dívida pessoal do alcaide, em tese, contraídas junto ao Sr. ARNALDO LOPES FERREIRA (CPF nº 708.461.646-87), proprietário do referenciado empreendimento

AGUA BRANCA, 07 de Fevereiro de 2021
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000078

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000078
Portaria nº 099.2020.000078

Investigado(s): LUIZ GALVAO DA SILVA

OBJETO: Apurar suposta irregularidade na concessão de gratificações para servidores públicos do Município de Juru/PB.

AGUA BRANCA, 02 de Fevereiro de 2021
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000069

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000069
Portaria nº 099.2020.000069

Investigado(s): JOSÉ BARBOSA PEREIRA
LUIZ GALVAO DA SILVA

OBJETO: Apurar a denúncia acerca de supostas irregularidades verificadas no: a) contrato administrativo firmado entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ e o Sr. JOSÉ BARBOSA PEREIRA, servidor público do Município de Juru/PB, tendo por objeto alocação de imóvel para funcionamento da referida unidade previdenciária; b) recebimento de gratificações, em tese, indevidas pelo aludido funcionário público, deliberadas pelo Prefeito

Constitucional do Município de Juru/PB, Sr. LUIZ GALVÃO DA SILVA.

AGUA BRANCA, 07 de Fevereiro de 2021

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000085

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000085
Portaria nº 099.2020.000085

Investigado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JURU
LUIZ GALVAO DA SILVA

OBJETO: Apurar suposta irregularidade na aquisição de resmas de papel de ofício pelo Município de Juru e pelo Fundo Municipal de Saúde.

AGUA BRANCA, 02 de Fevereiro de 2021

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 099.2020.000066

João Pessoa, 22 de março de 2021

Inquérito Civil nº 099.2020.000066
Portaria nº 099.2020.000066

Investigado(s): LUIZ GALVAO DA SILVA

OBJETO: apurar denúncia acerca de suposto descumprimento do Acórdão AC1 – TC nº 0465/2020 - proferido pelo TCE/PB nos autos do Processo TC nº 10.543/18, consubstanciado na realização, por parte do Município de Juru/PB, mediante seu Prefeito Constitucional, Sr. LUIZ GALVÃO DA SILVA, de pagamentos indevidos à empresa CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - CNPJ:20.227.311/0001-03, vencedora da Licitação nº 05/2018, modalidade Tomada de Preços.

AGUA BRANCA, 07 de Fevereiro de 2021

ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Água Branca

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 16/2º PJ - Guarabira/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DA PORTARIA nº Portaria de instauração de PA nº 16/2º PJ - Guarabira/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 065.2020.001770

Data da instauração: 19/02/2021

2º Promotor de Justiça de Guarabira/PB

OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da menor P. H. J. de S.

Guarabira, 23 de março de 2021

DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PIC nº 1- Jacaraú/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

Promotoria de Justiça Cumulativa de Jacaraú

Portaria de Instauração de PIC nº 1 /PJ - Jacaraú /2021

Extrato de Portaria Procedimento Investigatório Criminal nº 001.2021.000199

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloso Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosene Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosene Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
José Rosene Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Data de instauração: 23/03/2021

Representante: José Sebastião de Lima
Antônia Luís dos Santos

Representada(s): Abimaela Daiane dos Santos Lima
Adrieli Yasmim dos Santos Lima

Objeto: Apurar a ocorrência dos crimes tipificados no artigo 217-A c/c art. 71. ambos do Código Penal, imputados a JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA FILHO e dos crimes descritos nos artigo 217-A c/c artigo 241-D, parágrafo único, inciso I, do ECA., e de outros que porventura a instrução demonstrar, com consequente oferecimento de Denúncia.

Jacaraú/PB, 23 de março de 2021.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
Promotora de Justiça em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº 15/31%2021

João Pessoa, 20 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2020.048545
Portaria nº 15/31%2021

Representante(s): João Paulo Rodrigues da Silva

OBJETO: Apurar suposta situação de irregularidade no processo de regularização da Associação Manancial de Amparo ao Carente da Paraíba para fins de registro junto ao CMDCA, para possível inserção em medida protetiva que enseje interesse individual.

JOÃO PESSOA, 18 de Março de 2021
ALLEY BORGES ESCOREL
31º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa - Criança e Adolescente

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº26/PJ - Jacaraú/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA
Notícia de Fato nº 068.2020.000704.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL) Nº 068.2020.000704.
PORTARIA 26/2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
REPRESENTADAS: ABIMAELE DAIANE DOS SANTOS LIMA
ADRIELI YASMIM DOS SANTOS LIMA

OBJETO: Averigar e acompanhar a situação vivenciada das crianças em relação ao risco de vulnerabilidade social praticada por parte dos genitores das menores: ABIMAELE DAIANE DOS SANTOS LIMA e ADRIELI YASMIM DOS SANTOS LIMA

Jacaraú, 22 de março de 2021.

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU
Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 001.2021.007663

João Pessoa, 18 de março de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Velo Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencia Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP
Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa
OUVIDORIA
Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velo Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacieline Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2021.007663

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas
Nº 001.2021.007663

Data da Instauração: 18/03/2021

Representado(s): MUNICÍPIO DE FAGUNDES/PB

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto: ECA – INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROJETO FORTALECENDO O FIA. Acompanhamento, no âmbito de atividades do Representado, do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor Justiça signatário, considerando a necessidade de apurar os contornos do(s) fato(s) acima apontado(s), RESOLVE : instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado sob o número em epígrafe, através desta portaria, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na formada lei, quem às mesmas houver dado origem ou perpetuidade.

Queimadas, 22 de março de 2021

LEONARDO FERNANDES FURTADO
2º Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 22 de março de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
Objeto: Arquivamento de Inquérito Civil
17ª Promotoria de Justiça de João Pessoa

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 002.2016.00548

Data de consolidação do ato: 22/3/2021

Interessados (noticiantes): Ministério Público da Paraíba

Noticiado: Penitenciária Silvio Porto

Justificativa: Isto também se dá em face de, até o presente momento, não terem sido identificados, nos presentes autos, elementos que ensejassem o ajuizamento de ação civil pública ou que pudessem indicar a necessidade de realização de novas diligências para acompanhar ou fiscalizar as instituições supramencionadas. Com fulcro no art. 21, inciso II, c/c o §4º do mesmo artigo da Resolução CPJ nº 04/2013 do Ministério Público do Estado da Paraíba – alterada pela Res. CPJ nº 018/2018 –, impõe-se o arquivamento do presente procedimento administrativo ante o esgotamento das possibilidades de realização de diligências. Após, arquive-se este Procedimento Administrativo nesta própria unidade, com comunicação por escrito, no prazo legal de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, com indicação do número do procedimento, seu objeto e os motivos do arquivamento, conforme preleciona o art. 21, §4º, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Ministério Público do Estado da Paraíba'.

RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 23 de março de 2021

4ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Guarabira

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP: 58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Inquérito Civil N° 001.2019.016724

Data da Instauração: 24/01/2020

Data da Promoção de Arquivamento: 11/02/2021

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 11/03/2021

Noticiado: Prefeitura Municipal de Pирpirituba

Objeto: Averiguar a regularidade da cobrança do IPTU no Município de Pирpirituba-PB.

SINOPSE: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE NA COBRANÇA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA-PB – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO CPJ N 04/2013) – APLICAÇÃO DO N° 5 ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

DECISÃO: Ante o exposto, nos termos do art. 16, § 6º da Resolução CPJ n° 04/2013, homologo monocraticamente a promoção de arquivamento, mantendo-a por seus próprios fundamentos, determinando a devolução dos autos à Promotoria de origem, para adoção das providências determinadas na parte final do § 6º da mencionada Resolução.

VALBERTO COSME DE LIRA

Conselheiro – Relator

ANDRÉA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU

4ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO N° 023/2021

João Pessoa, 22 de março de 2021

EXTRATO DE PROMOTORIA N° 023/2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Picuí-PB

Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório (PP) n° 058.2014.000264

Data da Instauração: 06/10/2014

Data da Promoção de Arquivamento: 11/05/2020

Data da Homologação da Promoção de Arquivamento: 16/03/2021

Noticiados: Edvaldo Januário Dantas e Samuel Marques da Silva, Ex-Ordenadores de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada.

Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar a prática de improbidade administrativa, em tese, praticada pelos ex-gestores do Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada Edvaldo Januário Dantas e Samuel Marques da Silva, diante das informações constantes na prestação de contas 02754/12, exercício 2011, Acórdão AC1 TC nº 1265/2013.

ERIKA BUENO MUZZI

Promotora de Justiça Cumulativa de Picuí

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO N° 153/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Órgão de Execução: Promotoria do Patrimônio Público

Comarca: Sousa/PB.

Tipo de Procedimento: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número: 0462018001147

Cidade: SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB

Resumo/Objeto: IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

Sousa/PB, 23 de MARÇO de 2021.

HAMILTON DE SOUSA NEVES FILHO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO N° 026.2018.000493

João Pessoa, 22 de março de 2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil n.º 026.2018.000493

Data da instauração: 19/03/2020

Data do Arquivamento: 23/12/2020

Data da Homologação do Arquivamento: 17/03/2021

NOTICIANTE/REPRESENTANTE: Ministério Públíco Federal

NOTICIADO/REPRESENTADO: Abelardo Antônio Coutinho (ex-prefeito de Puxinanã/PB)

ASSUNTO: notícia de suposta prática de corrupção no município de Puxinanã-PB, atribuída, em tese, ao então Prefeito Constitucional daquele município, o Sr. Abelardo Coutinho

HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ N° 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. Nos termos do art. 16, §6º da Resolução CPJ n° 04/2013, os arquivamentos poderão ser homologados por decisão monocrática dos membros do Conselho Superior do Ministério Públíco quando em consonância com os enunciados do órgão colegiado.

Campina Grande – PB, 22 de março de 2021.

JOACI JUVINO DA COSTA SILVA

Conselheiro – Relator

PEDRO ALVES DA NÓBREGA

Promotor de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO N° 033.2020.000087

João Pessoa, 23 de março de 2021

ARQUIVAMENTO

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo

Número do Procedimento: 033.2020.000087

Data da Instauração: 07/02/2020

Data do Arquivamento: 22/03/2021

Resumo/Objeto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, referente a implementação gradual no município de Taperoá/PB, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e, de consequência, elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

TAPEROÁ, 23 de março de 2021

LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO N° 038.2017.000471

João Pessoa, 17 de março de 2021

Inquérito Civil n° 038.2017.000471

Órgão de execução: 4º Promotoria de Justiça de Cajazeiras - Data da homologação pelo CSMP: 17/03/2021 - VALBERTO COSME DE LIRA - Conselheiro Relator

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloso Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
José Raimundo de Lima
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristina Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Públíco da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabmpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE FORMA IRREGULAR PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB _ AJUZAMENTO DE AÇÃO _ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL - HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2013) – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - Nos termos do enunciado 9 do Conselho Superior do Ministério Público, deve ser homologada, por perda do interesse procedural, a promoção de arquivamento de inquérito civil público ou de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple integralmente o direito tutelado objeto da portaria de instauração.

Cajazeiras/PB, 19 de março de 2021

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotora de Justiça de Cajazeiras

de meniscos e não está tendo acesso.

GURINHÉM, 23 de Março de 2020

JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Gurinhém

ATOS DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE PATERNIDADE NOME LEGAL - CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.005930

João Pessoa, 22 de março de 2021

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2020.005930
Portaria nº 003.2020.005930

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande

Representado(s): FABIANA SANTOS SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de A.D.S.S., bem como regularizar a certidão de nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 10 de Janeiro de 2021.

JÚLLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA

25º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 038.2020.000447

João Pessoa, 17 de março de 2021

Inquérito Civil nº 038.2020.000447

Órgão de execução: 4º Promotoria de Justiça de Cajazeiras - Data da homologação pelo CSMP: 17/03/2021 -
VALBERTO COSME DE LIRA - Conselheiro Relator

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DO USO IRREGULAR DE VEÍCULO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB _ MEDIDAS ADOTADAS _ EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL _

PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 16, § 6º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2013) – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 8 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - Nos termos do enunciado 8 do Conselho Superior do Ministério Público, deve ser homologada, por perda do interesse procedural, a promoção de arquivamento de inquérito civil público ou de procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos se, no curso da investigação, for expedida Recomendação que contemple integralmente o direito a ser tutelado objeto da portaria de instauração e esteja comprovado o seu acatamento pelo órgão ou pessoa a quem ela foi destinada.

Cajazeiras/PB, 19 de março de 2021.

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotora de Justiça de Cajazeiras

ATO Nº Portaria de instauração 11/2021

João Pessoa, 23 de março de 2021

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 007.2020.000724
Portaria de Instauração nº 11/2021

Representante(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURINHÉM

OBJETO: Denúncia de que Sr. José Pereira necessita de cirurgia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Doriel Veloso Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça
José Rosendo Neto
Secretário-Geral:
Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor
Aristóteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Veloso Gouveia
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
José Rosendo Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jaciene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristóteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
(Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos
(Corregedor-Geral)
José Rosendo Neto
Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
José Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2020.009349**João Pessoa, 23 de março de 2021**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 003.2020.009349
Portaria nº 003.2020.009349

Representante(s): 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campina Grande
Representado(s): TAMARA LIMA DE SOUSA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o propósito de apurar a paternidade em favor de Y.E.L.D.S., bem como regularizar a Certidão de Nascimento da criança.

CAMPINA GRANDE, 01 de Março de 2021

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
1º Subprocurador-Geral de Justiça Doriel Velo Gouveia
2º Subprocurador-Geral de Justiça Jose Roseno Neto
Secretário-Geral: Antonio Hortencio Rocha Neto
Secretário de Planejamento: Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça: Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotores Corregedores Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor Aristoteles de Santana Ferreira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Doriel Velo Gouveia
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos
Marcus Vilar Souto Maior
Jose Roseno Neto
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadella Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Valberto Cosme de Lira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Jose Raimundo de Lima (Suplente)
Antonio Hortencio Rocha Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabnpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Inquérito Civil Público nº: 038.2020.000873

Termo de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado reclamação anônima oriunda da ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, apontando supostas irregularidades no patrocínio de um CD de marchinhas carnavalescas por parte do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Cajazeiras/PB ao radialista Moisés Rodrigues da Silva, conhecido socialmente como “Eutin Rodrigues”, diretor da Rádio Difusora e FM 94, ambas de Cajazeiras, no exercício 2019.

Em síntese, afirma a denúncia que o patrocínio por parte do Município de Cajazeiras consistiu na entrega da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para gravação de 02 (duas) músicas, contudo supostamente o reclamado não seria do ramo artístico para ser beneficiado pelo projeto.

O município de Cajazeiras/PB apresentou cópia do instrumento legal e instrumentos de liquidações de pagamentos que justificaram a concessão da importância de R\$ 5.000,00, oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, no exercício 2018, a pessoa de Moisés Rodrigues da Silva, para a realização do Projeto “As minhas Marchinhas Carnavalescas” (Volume 1), conforme se observa em id nº. 2020/0001035605 e seguintes. Saliente-se que o município informou, ainda, que o contratado cumpriu todas as etapas do referido projeto.

Notificado para apresentar defesa (id nº. 2020/0001363921), o reclamado apresentou defesa em id nº. 2020/0001404776 informando que, ao contrário do relatado na denúncia é do ramo artístico e já participou de outros projetos com objeto semelhante ao apontado nos autos, incluindo participações em programas de televisão, bem como esclareceu ter participado do mesmo edital, no exercício 2017, tendo sido desclassificado e que, em 2018, foi declarado vencedor após seguir todas as regras do referido edital de seleção.

A Câmara Municipal de Cajazeiras apresentou em id nº. 2020/0001354866 cópia da Lei Municipal nº. 1.891/2010 que dispõe sobre o incentivo ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

É o relatório.

Inicialmente, importante esclarecer que não há irregularidades que justifiquem a configuração de ato de improbidade administrativa. Ora, o art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.891/2010 de Cajazeiras é expresso ao dispor que as produções e eventos culturais materializados através da apresentação de projetos abrange as áreas como música, dança, teatro, circo, ópera, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas, artes gráficas, cultura popular, artesanato, acervo e patrimônio histórico, museu e biblioteca.

No caso em concreto, o município de Cajazeiras lançou edital de inscrições para projetos culturais em 2018, com incentivos a serem concedidos no exercício 2019, nos termos da Lei

Municipal nº. 1.891/2010, estabelecendo em seu capítulo I, itens 1.2, 1.3 e 1.4 requisitos para a contratação, quais sejam: em sendo pessoa jurídica, comprovar atuação na área cultural, estabelecido no mínimo há 02 anos no município de Cajazeiras, bem como que execute projeto cultural no município; em se tratando de pessoa física, o proponente deveria ser cajazeirense que resida ou não na sede do município e que comprove atuação na área cultural de no mínimo 02 anos, bem como realize projeto no município; e, o proponente não cajazeirense deveria residir na sede do município há pelo menos 02 anos, comprovar atuação na área cultural também em mínimo 02 anos, bem como realizar projeto no município.

Dito isto, é fato público e notório que o reclamado reside no município de Cajazeiras há mais tempo do que o exigido pelo edital, pois trata-se de radialista amplamente conhecido no âmbito municipal e municípios vizinhos. Além disso, trata-se de pessoa do âmbito jornalístico que, em sede de defesa prévia, esclareceu que é compositor.

Saliente-se que em análise aos instrumentos de liquidações de pagamentos constantes nos autos, observa-se que se encontra dentro da regra disposta no art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.891/2010. Ademais, os pagamentos feitos ao reclamado obedeceram a regra prevista no capítulo III, item 1, ou seja, 30% do valor pago na primeira parcela, 20% na segunda parcela, 20% na terceira parcela; 15% na penúltima parcela e 15% na última parcela, conforme se verifica dos espelhos dos cheques juntados nos autos em id nº. 2020/0001035605 e seguintes.

Saliente-se que, embora tenha ocorrido divergência nos meses em que aconteceram os pagamentos, tal fato isolado configura mera irregularidade, vez que houve a prestação do serviço objeto do edital e não é suficiente para macular o certame em análise. Desta forma, verifica-se não haver nenhuma conduta ímproba a justificar a atuação do Ministério Público, pois não se verifica qualquer desídia com recursos ou bens públicos, pelo contrário, a contratação obedeceu às regras da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual para que ocorra a configuração de ato de improbidade administrativa é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, o dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9 e 11, da Lei 8.429/92 ou pelo menos a culpa no art. 11, do mesmo diploma legal, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. NECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGENTE PÚBLICO. DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em

09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - E pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para a configuração do ato ímparo, é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11, ou ao menos culpa, quanto às condutas do art. 10 da Lei n. 8.429/92. III - O recurso especial, interposto pela alínea a e/ou pela alínea c, do inciso III, do art. 105, da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência dessa Corte, a teor da Súmula n. 83/STJ. IV - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, que consignou não restar comprovado o dolo ou má-fé na conduta do agente público, não caracterizando ato ímparo, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ. V - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. VI - Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1643849 RJ 2016/0261921-0, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 16/05/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2017).

Desta forma, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº. 04/2013. Notifique-se Moisés Rodrigues da Silva, por intermédio de seu Advogado constituído nos autos, Dr. João de Deus Quirino, em endereço eletrônico **quirinoadvocacia@hotmail.com**, para que tome ciência da presente decisão de arquivamento. Notifique-se a Procuradoria Geral do Município de Cajazeiras, por intermédio do email **pgmcajazeiras@gmail.com**.

Por tratar-se de reclamação anônima, publique-se extrato de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência e publicidade.

Por fim, após as notificações acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos bem como a decisão de arquivamento remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cajazeiras/PB, 19 de março de 2021.

Sarah Araújo Viana de Lucena
Promotora de Justiça

FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	
DIAS	PROCURADORES
01/04 a 02/04/21	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
03/04 a 04/04/21	- Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega
10/04 a 11/04/21	- Dr.Marcus Vilar Souto Maior
17, 18 e 21/04/21	- Dr. José Roseno Neto
24/04 a 25/04/21	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
05/04/21	- Dr. José Roseno Neto
06/04/21	- Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira
07/04/21	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
08/04/21	- Drª Jacilene Nicolau Faustino Gomes
09/04/21	- Drª Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa
12/04/21	- Dr. Valberto Cosme de Lira
13/04/21	- Dr. Luciano de Almeida Maracajá
14/04/21	- Dr. Herbert Douglas Targino
15/04/21	- Dr. Joaci Juvino da Costa
16/04/21	- Dr. Aristóteles de Santana Ferreira
19/04/21	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
20/04/21	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
22/04/21	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
23/04/21	- Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr
26/04/21	- Dr. Amadeus Lopes Ferreira
27/04/21	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
28/04/21	- Dr. José Raimundo de Lima
29/04/21	- Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega
30/04/21	- Dr.Marcus Vilar Souto Maior

FINAIS DE SEMANA		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
01/04 a 02/04/21	- Hélio Nogueira de Andrade	- Raissa Murielle Fernandes Melo
03/04 a 04/04/21	- João Gustavo Oliveira da Silva	- Ionazama Anvisoli Caminha Lima
10/04 a 11/04/21	- Izabella de Arruda Botelho Luna	- Dyneusa Vilar de Holanda
17, 18 e 21/04/21	- Leonardo Souto da Rosa	- Hélio Nogueira de Andrade
24/04 a 25/04/21	- Williane dos Santos Teixeira	- Izabella de Arruda Botelho Luna
DIAS ÚTEIS		
DIAS	ASSESSOR DE PROCURADOR	ASSESSOR INDICADO
05/04/21	- Leonardo Souto da Rosa	- Izabella de Arruda Botelho Luna
06/04/21	- Williane dos Santos Teixeira	- Gabriela de Arruda Neiva
07/04/21	- Gabriela de Arruda Neiva	- Nathália Oliveira Fernandes Lucena
08/04/21	- Roberto de Oliveira Batista	- Priscila Souza e Moura
09/04/21	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares	- Sarah Marques de Morais
12/04/21	- M ^a Tereza Carlos Oliveira Brayner	- Vitto Mário Leite Corrêa
13/04/21	- Alex Douglas Meaux Dias Rodrigues	- Roberto de Oliveira Batista
14/04/21	- Arthur André de França Barros	- Luana Lima de Almeida
15/04/21	- Vitto Mário Leite Corrêa	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
16/04/21	- Rafael de Carvalho Silva Bandeira	- Dyneusa Vilar de Holanda
19/04/21	- Juliana Karla Castanheira Guimarães	- M ^a Tereza Carlos Oliveira Brayner
20/04/21	- Érika Ferrer O. Carneiro Cruz	- João Gustavo Oliveira da Silva
22/04/21	- Thamiris Almeida Costa Teles	- Raquel Marreira Santana Menezes
23/04/21	- Rachel Bulcão Pessoa	- Mariana Ribeiro Vinagre
26/04/21	- Agrício Luis Guedes de Carvalho	- Arthur André de França Barros
27/04/21	- Jailson Florentino Diniz	- Rafael Costa de Medeiros
28/04/21	- Hélio Nogueira de Andrade	- Vitto Mário Leite Corrêa
29/04/21	- João Gustavo Oliveira da Silva	- Glebson Robério Leite de Sousa
30/04/21	- Izabella de Arruda Botelho Luna	- Raissa Murielle Fernandes Melo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA RITA
Promotor de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social

Rua Maria de Lourdes Serejo, s/n, Alto dos Eucaliptos – Santa Rita-PB – Fone: (83) 3229-6097

PORTARIA N° 5/7ºPJ-Santa Rita/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça, **Dra. Rosa Cristina de Carvalho**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, VI, IX, e Lei n. 8.625/93, art. 26; e ainda da Lei Complementar estadual n. 97/2010; e, por fim, nos moldes do art. 21, e ss. da Resolução CPJ nº 04/2013, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização quanto a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) no município de Santa Rita/PB;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ nº 21/2018, que redimensionou as atribuições dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba, tem-se em especial do art. 7º, VII, al. "c", é atribuição do 7º Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de Santa Rita extrajudicialmente, em matéria da saúde, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativas, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o texto constitucional ainda prevê, em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público, a promoção da "*ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*";

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30 da Constituição Federal, competem aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que no termo do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS), planejar, organizar, controlar e avaliar as ações

e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental de aplicação imediata, pois visa a vida e a dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de raiz constitucional reconhecido (art. 6º da CRFB/88), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutelar ser objeto de eventual mitigação;

RESOLVE:

I – Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**¹, com o fim de acompanhar e fiscalizar a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) no município de Santa Rita/PB, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, propor Ação Civil Pública ou celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Consulta.

II – Determinar o registro e a autuação desta Portaria com as cautelas de praxe;

III – Determinar a remessa de extrato desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Eletrônico, conforme estabelece o art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 004/2013;

IV – Determinar a remessa de cópia dessa portaria, através de e-mail ao Centro de Apoio Operacional da Saúde;

V – Nomeio os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;

Santa Rita/PB, (data e assinatura eletrônicas).

ROSA CRISTINA DE CARVALHO
7ª Promotora de Justiça em Substituição

r
o
m
o
t
o
r

¹Art. 21. Tramitarão como procedimento administrativo os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas, bem como os demais procedimentos que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. (sic. Resolução CPJ nº 04/2013)



**Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 015.2019.002603

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmago desta Promotoria de Justiça, em 24/01/2020, inicialmente com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade em que se encontrava **JAQUELINE DE LIMA** (*pessoa com deficiência*).

Desta feita, como medida intervintiva, o *Parquet* determinou que se oficiasse ao CRAS para que realizasse inspeção *in loco* e angariasse maiores informações acerca do fato narrado.

Atendendo ao pleito ministerial, a equipe multidisciplinar do CRAS encaminhou relatório circunstanciado (fls. 106), na data de 12.03.2021, informando que a situação de vulnerabilidade e negligência que deu azo à instauração do presente procedimento não mais subsiste, visto que a parte interessada encontra-se bem cuidada, momente por sua curadora, a Sra. FÁTIMA DE LOURDES LIMA (*ex vi* da certidão de interdição de fls. 62).

É o relato. Passa-se a decidir.

No bojo dos autos, nota-se que, após intervenção ministerial, foram adotadas todas as providências cabíveis no intuito de apurar a existência situação de vulnerabilidade e negligência para com **JAQUELINE DE LIMA**, não havendo mais sinais de violação a direitos.

Desse modo, no caso dos autos, ante os esclarecimentos obtidos através deste procedimento, desnecessária se mostra a adoção de outras medidas, sejam elas judiciais ou administrativas, **de sorte que o arquivamento do presente feito é medida que se impõe**, na forma do art. 21, § 4º, da Res. CPJ nº 04/2013, com redação dada pela Resolução CPJ nº 018/2018.

Dê-se ciência às partes e interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive sobre a possibilidade de recurso ao CSMP em 10 (dez) dias.

Cumpre-se.

Datado eletronicamente.

Anita Bethânia Silva da Rocha

Promotora de Justiça em Substituição

[Assinado eletronicamente]

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 15/03/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

Procedimento Investigatório Criminal nº. **044.2019.001534**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Foi instaurado, perante esta Promotoria, o PIC 044.2019.001534 que possui, como objeto, apurar a prática da suposta de crime de violência doméstica praticada por RODRIGO FERREIRA PEREIRA, tendo, como vítima, sua esposa CHRISTIANE GONZAGA ACILINO PEREIRA, no dia 25 de novembro de 2019, bem como apurar a conduta dos policiais que atenderam a ocorrência, que, supostamente, deixaram de proceder à prisão em flagrante do investigado, bem como de conduzir as partes para a delegacia.

Oficiada a Autoridade Policial requisitando a instauração de inquérito policial (folhas 34).

Oficiado ao Comandante do 6º BPM solicitando informações (folhas 32).

Notificada a vítima para apresentar informações acerca das medidas protetivas (folhas 28).

Resposta apresentada pelo Delegado informando a instauração de IP para apurar o crime de violência doméstica (folhas 39).

Realizada audiência com os policiais que atenderam a ocorrência (folhas 64/65).

Vieram-me conclusos, os autos, para manifestação.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analizando os autos, vê-se que foi instaurado Inquérito Policial, tombado com número 0000112-21.2020.815.0051, para apurar o crime de violência doméstica relatado.

No mais, apurou-se que foi ajuizado requerimento de medida protetiva em favor da vítima Christiane Gonzaga Acilino Pereira (Processo nº. 0801847-90.2019.815.0051).

Desse modo, fica fácil perceber que, por economia processual, resta apenas o acompanhamento do inquérito policial já instaurado, sendo desnecessário o trâmite do presente feito extrajudicial, instaurado nesta Promotoria de Justiça, tornando-se imperativo o arquivamento das peças constantes nos autos.

No que tange a conduta dos policiais que atenderam a ocorrência, e supostamente deixaram de proceder à prisão em flagrante do investigado, bem como de conduzir as partes para a delegacia, informa, essa Promotora de Justiça, que extrairá cópia dos autos para apurar em autos distintos, para que não haja uma confusão de objetos.

Neste diapasão, necessário o arquivamento do presente procedimento extrajudicial em virtude da existência de outro procedimento criminal já em tramitação.

III- DISPOSITIVO

Do exposto, considerando-se a inexistência de fundamentos para a continuidade do feito, arquive-se o presente Procedimento Investigatório Criminal com fulcro no artigo 19, Resolução CPJ 02/2012 c/c artigo 19, Resolução 181/2017, Conselho Nacional do Ministério Público.

CUMPRA-SE com as cautelas legais e de estilo.

Comunique-se à vítima a respeito do presente

arquivamento, com fulcro no §3º do artigo 19, Resolução 181/2017, CNMP.

Extraia-se cópia desse PIC para apurar a conduta dos policiais que atenderam a ocorrência, e supostamente deixaram de proceder à prisão em flagrante do investigado, bem como de conduzir as partes para a delegacia, certificando nesses autos o número da notícia de fato.

Encaminhe-se o presente procedimento, através de ofício, ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público, conforme o disposto no artigo 19, §1º, Resolução 181/2017, CNMP.

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônica

FLÁVIA CESARINO DE SOUSA BENIGNO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 17/02/2021

Inquérito Civil Público nº: 038.2020.000976

Termo de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de reclamação anônima aportada no e-mail institucional da Promotoria de Justiça de Cajazeiras/PB, apontando que possivelmente o Secretário de Planejamento do Município de Cajazeiras/PB, Francisco Thiago de Andrade Pessoa, além de servidor público do Município de Cajazeiras/PB seria também sócio-administrador da empresa EVO Arquitetura em Evolução - ME, CNPJ nº. 34.297.521/0001-74.

Alega o reclamante que o reclamado possivelmente utilizava-se de seu cargo público para facilitar supostas contratações da empresa, EVO Arquitetura em Evolução - ME, CNPJ nº. 34.297.521/0001-74 em que é sócio-administrador.

Em id nº. 2020/0000774013 e seguintes o reclamante apresentou fotografias e documentos acerca de sua reclamação. Devidamente notificado, o reclamado apresentou defesa em id nº. 2021/0000245683, bem como juntou alguns documentos.

É o relatório.

Nos termos dos artigos 972 e 973, ambos do Código Civil, *podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos e a pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas, respectivamente.*

Do mesmo modo, o art. 117, inciso X, da Lei nº. 8.112/90 dispõe que *é proibido ao servidor: participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.*

No caso em concreto, o reclamado esclareceu que era sócio-administrador da empresa Thiago Andrade Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº. 17.197.563/0001-14, no entanto, a referida empresa encontra-se baixada, conforme demonstra a certidão de baixa de inscrição do CNPJ em id nº. 2021/0000245686. Além disso, embora seja sócio da empresa EVO Arquitetura em Evolução - ME, CNPJ nº. 34.297.521/0001-74, observa-se que não é sócio-administrador da referida pessoa jurídica.

A legislação é taxativa em proibir que o servidor público seja empresário individual ou exerça atividades de gerência/administração da empresa, não impedindo, contudo, que aquele seja cotista e/ou sócio de sociedade empresária. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 20 DA LINDB. FALTA DE

PREQUESTIONAMENTO. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, O ALUDIDO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO COMO ADMINISTRADOR EM CONSTRUTORA. ART. 11, CAPUT E INCISO I, DA LEI 8.429/92. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, EM FACE DOS ELEMENTOS DE PROVA DOS ATOS, CONCLUIU PELA COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO, PELA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PELA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES APLICADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE FATOS E PROVAS, EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA EXTENSÃO, IMPROVIDO (...) - (STJ - AgInt no AREsp: 1650128 ES 2020/0011410-5, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 28/09/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/10/2020);

Além disso, não há elementos nos autos que demonstrem irregularidades ou sequer indícios de que o reclamado se utilizava de seu cargo para favorecer a pessoa jurídica na qual é sócio, qual seja EVO Arquitetura em Evolução - ME, CNPJ nº. 34.297.521/0001-74. Desta forma, verifica-se não haver nenhuma conduta ímproba a justificar a atuação do Ministério Público, pois não se verifica qualquer desídia com recursos ou bens públicos.

Ademais, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual para que ocorra a configuração de ato de improbidade administrativa é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, o dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92 ou pelo menos a culpa no art. 11, do mesmo diploma legal, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. NECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGENTE PÚBLICO. DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para a configuração do ato ímpreto, é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11, ou ao menos culpa, quanto às condutas do art. 10 da Lei n. 8.429/92. III - O recurso especial, interposto pela alínea a e/ou pela alínea c, do inciso III, do art. 105, da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência dessa Corte, a teor da Súmula n. 83/STJ. IV - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, que consignou não restar comprovado

o dolo ou má-fé na conduta do agente público, não caracterizando ato ímparo, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ. V - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. VI - Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1643849 RJ 2016/0261921-0, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 16/05/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2017).

Desta forma, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº. 04/2013. Notifique-se Francisco Thiago de Andrade Pessoa, telefone nº. (83) – 991718678, para fins de ciência da presente decisão de arquivamento.

Por se tratar de denúncia anônima, publique-se extrato de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência e publicidade.

Por fim, após as notificações acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos bem como a decisão de arquivamento remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 22/03/2021

Inquérito Civil Público nº: 038.2018.001504

Termo de Arquivamento

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de reclamação anônima aportada nesta Promotoria de Justiça, apontando que possivelmente as cestas básicas distribuídas para o Bairro São Francisco, Município de Cajazeiras/PB, pela Prefeitura Municipal, por intermédio do CRAS, eram feitas mediante critério político, quando deveriam atender a critérios sociais, por meio de triagem.

Em id nº. 2019/0000964606, o CRAS de Cajazeiras informou que utiliza como critérios para escolha dos beneficiários das cestas básicas os seguintes requisitos: vulnerabilidade social, beneficiário do Bolsa Família, não possuir vínculo empregatício, pessoas que se encontram em tratamento de saúde, tais como câncer, tuberculose, hanseníase, pulmonar, microcefalia, calazar, dentre outros.

O CRAS esclareceu ainda qual a documentação necessária que o cadastrado deve oferecer, qual seja: RG, CPF, cartão do Bolsa Família e comprovante de residência, bem como apresentou relação de beneficiários do Bairro São Francisco que recebiam cesta básica mensalmente, no exercício 2019 e seus respectivos endereços (id nº. 2019/0000964606 e 2020/0001069305).

O Município de Cajazeiras juntou nos autos cópia da Lei Municipal nº. 1.975/2011 (id nº. 2020/0001099044) que regulamenta e dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para atender necessidades de pessoas físicas, em situação de vulnerabilidade social.

Realizou-se audiência extrajudicial com a Secretaria de Ação Social de Cajazeiras (id nº. 2021/0000220651) oportunidade na qual esta explicou ter sido realizado um recadastramento dos beneficiários do referido programa social em janeiro/2021, tendo a lista atualizada sido juntada nos autos em id nº. 2021/0000288980.

Foram ouvidas nesta Promotoria de Justiça (ids nº. 2021/0000353880 e 2021/0000354620), as beneficiárias Naélia Andrade Cosmo Figueiras, Necy Fernandes da Silva e Srª. Rafaela Pereira Quirino Ponchet, escolhidas de forma aleatória por este órgão ministerial.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a reclamação é inverídica. Observa-se dos autos que as ajudas concedidas pelo Município de Cajazeiras a pessoas em situação de vulnerabilidade social possui previsão legal, conforme se observa da Lei Municipal nº. 1.975/2011.

Além disso, o programa de distribuição de cestas básicas no município de Cajazeiras, efetivado através dos CRAS I e II, não ocorre de forma aleatória, nem tampouco é aplicado de forma genérica, pois adota os seguintes critérios: vulnerabilidade social, analisa-se se é beneficiário do Bolsa Família, se possui vínculo empregatício, bem como pode ser destinado a pessoas que se encontram

em tratamento de enfermidades, número de pessoas residentes na casa, a renda da família tem que ser inferior a ¼ do salário mínimo por pessoa. Saliente-se que após o cadastramento é realizada visita social na residência do possível beneficiário, a fim de constatar as dificuldades econômicas da família.

Em sede de audiência extrajudicial, a secretaria da pasta informou que foi realizado um recadastramento dos beneficiários já no exercício 2021, inclusive acostados nos autos (id nº. 2021/0000288980). Esclareceu, ainda, que a licitação para aquisição dos gêneros alimentícios do programa estava sendo concluída para dar início a distribuição das cestas básicas.

Registre-se que a situação de vulnerabilidade social de muitas famílias cajazeirenses e no Brasil como um todo foi potencializada, tendo em vista a atual crise sanitária causada pela pandemia da covid-19, como bem descreveram as beneficiárias Naélia Andrade Cosmo Figueiras, Necy Fernandes da Silva e Srª. Rafaela Pereira Quirino Ponchet, em sede de audiência extrajudicial e, a iniciativa do Município ajuda as famílias carentes neste momento de crise.

Desta forma, verifica-se não haver nenhuma conduta ímproba a justificar a atuação do Ministério Público, pois não se verifica qualquer desídia com recursos ou bens públicos.

Ademais, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual para que ocorra a configuração de ato de improbidade administrativa é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, o dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92 ou pelo menos a culpa no art. 11, do mesmo diploma legal, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. NECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGENTE PÚBLICO. DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para a configuração do ato ímprobo, é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11, ou ao menos culpa, quanto às condutas do art. 10 da Lei n. 8.429/92. III - O recurso especial, interposto pela alínea a e/ou pela alínea c, do inciso III, do art. 105, da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência dessa Corte, a teor da Súmula n. 83/STJ. IV - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, que consignou não restar comprovado o dolo ou má-fé na conduta do agente público, não caracterizando ato ímprobo, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7/STJ. V - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para

desconstituir a decisão agravada. VI - Agravo Interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1643849 RJ 2016/0261921-0, Relator: Ministra REGINA HELENA COSTA, Data de Julgamento: 16/05/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/05/2017).

Desta forma, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução CPJ nº. 04/2013. Notifique-se à Secretaria de Ação Social, através de sua Assessora Jurídica Rayanne Karla Medeiros de Souza, pelo telefone nº. (83) - 993388505, para fins de ciência da presente decisão de arquivamento.

Por tratar-se de reclamação anônima, publique-se extrato de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público para fins de ciência e publicidade.

Por fim, após as notificações acima, no prazo de 03 (três) dias, sejam os autos bem como a decisão de arquivamento remetida ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 22/03/2021